

LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.



Assesesor de Gabinete

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão de caráter consultivo, e de assessoramento, com a finalidade de elaborar e implementar programas de habitação popular, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e de Assistência Social.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:



- I propor e fiscalizar diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social do Município;
- II opinar sobre programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III propor convênios e demais ações destinados à execução de projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;
- IV apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referente à política habitacional do Município;
- V acompanhar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI participar do processo de elaboração do PPA, LDO e LOA, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;
- VII propor limites máximos de financiamento, a título oneroso para as modalidades de atendimento;
- VIII sugerir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- IX sugerir e acompanhar a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- X sugerir e acompanhar as condições de retorno dos investimentos;
- XI opinar os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- XII propor normas para a gestão do patrimônio vinculado do Fundo
 Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XIV acompanhar a execução dos programas sociais de habitação, cabendolhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XV dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentais relativas ao
 Fundo, nas matérias de sua competência;
- XVI propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional de interesse social do Município;



XVII – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e encaminhar para homologação através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto de forma paritária e constituído por 06 (seis) membros, a saber:

a) 3 (três) representantes do Poder Público

- I um representante do Setor de Assistência Social;
- II um representante do Setor de Administração;
- III um representante do Setor de Projetos Especiais.

b) 3 (três) representantes da Sociedade Civil

- I um representante do Sindicato do Comércio;
- II um representante de Associação de Assistência Social;
- III um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- §1º Para cada representante titular, as entidades e órgãos governamentais indicarão um suplente.
- § 2º Compete aos titulares dos órgãos governamentais e aos dirigentes das entidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" indicar seus respectivos representantes.
- § 3º As Entidades representantes da sociedade civil, terão 30 (trinta) dias de prazo para indicar seu representante e respectivo suplente, os quais cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 4° O não cumprimento da indicação do titular e respectivo suplente no prazo expresso no parágrafo anterior, implicará na exclusão da Entidade no Conselho.
- § 5° Após nomeado como membro do Conselho, havendo desligamento do representante e/ ou suplente da Entidade, esta deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias indicar novo representante para cumprir o tempo de mandato faltante.

- § 6° A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.
- **Art.4º** As atividades dos membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social são consideradas como serviço público relevante, exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

SEÇÃO IV

Das Reuniões, da Diretoria e das Deliberações

- **Art 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês na conformidade com o calendário fixado pelo próprio Conselho e extraordinariamente, na forma do que dispuser o Regimento Interno do Órgão.
- § 1° A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade) do número dos componentes do Conselho, tendo o Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 6º** É dever dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social participar efetivamente das reuniões ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e discussão.
- **Art. 7º** O conselheiro que deixar de comparecer em três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga o seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de trinta (30) dias subseqüentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente para cumprir o tempo faltante do mandato.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá uma Diretoria, que será composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice- Presidente;

III - um Secretário.

- § 1º Os membros que irão compor a Diretoria, serão eleitos entre os conselheiros.
- § 2º O mandato do Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- § 3° Na ausência dos titulares, votarão os suplentes.
- § 4° A eleição para definição da Diretoria, dar-se-á mediante a participação da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- § 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.
- Art. 9º Os órgãos da Administração municipal prestarão apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- Art. 10 As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social após a sua homologação serão objeto de Resolução, da qual se dará ampla divulgação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda, bem como centralizar e gerenciar recursos orçamentários, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, como Unidade Orçamentária.

- § 1º Para efeitos da presente Lei considera-se população de baixa renda a renda familiar de até cinco (02) salários mínimos.
- § 2º Excetua-se do limite da renda expresso no parágrafo anterior, os casos cuja renda familiar seja superior, mas que comprovadamente, através de levantamento sócio econômico efetuado pela área social do Município, fique demonstrado despesas para tratamento de saúde de caráter continuado.

SEÇÃO I

Das Receitas do Fundo

- **Art. 12** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:
- I doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- II recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;
- III recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação,
 repassados diretamente ou através de convênio;
- IV aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;
- V rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI recolhimento de prestações de financiamento de programas habitacionais de interesse social;
- VII outras receitas provenientes de fontes aqui n\u00e3o explicitadas, com exce\u00e7\u00e3o de impostos;
- § 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado de capitais, desde que aprovado previamente pelo Conselho, observando-se ainda a posição das possibilidades financeiras.
- § 3 ° O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, obedecerá naquilo que couber, as normas previstas na Lei Federal n° 4.320, de 17.03.64 (Lei do Orçamento) e também a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2.005.



SEÇÃO II

Da Destinação dos Recursos

- **Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão aplicados em:
- I construção de moradias efetuadas pelo Poder Público, construção em regime de mutirão ou construções efetuadas através de contratação;
- II produção de lotes urbanizados;
- III melhoria de unidades habitacionais populares, já existentes no Município;
- IV construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- V regularização fundiária e competente despesa relativa à escritura e registro dos imóveis de que trata a presente Lei, se houver;
- VI serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
- VII complementação da infra-estrutura em loteamentos comprovadamente populares deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;
- VIII reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental, ocupadas irregularmente por população de baixa renda;
- IX implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social, em áreas de habitações populares;
- X aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;
- XI contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para a execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária expressos na presente Lei;
- XII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II Disposições Finais Art.14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art.15 – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO